



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 6.380, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Proteção Patrimonial da Pessoa Idosa (PROTEGE+) e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 6.380, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel. A proposta institui o Programa Nacional de Proteção Patrimonial da Pessoa Idosa (PROTEGE+), com o objetivo de prevenir, identificar e combater fraudes financeiras, golpes digitais, abusos patrimoniais e endividamento abusivo praticados contra pessoas idosas.

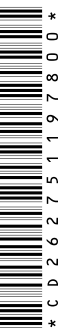
A justificção do Projeto incorre em erro material, ao tratar de matéria diversa. O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 07/04/2026 13:01:08.790 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 6380/2025

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas idosas. Isso de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 6.380, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Amom Mandel, institui o Programa Nacional de Proteção Patrimonial da Pessoa Idosa (PROTEGE+). A proposição estabelece diretrizes para o Programa, prevê ações integradas de proteção, cria obrigações para instituições financeiras e define regime sancionatório para infrações.

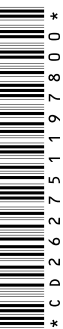
Trata-se de proposição meritória e oportuna, que enfrenta problema social de extrema gravidade e crescente relevância, especialmente diante da digitalização dos serviços financeiros e da sofisticação das práticas fraudulentas dirigidas ao público idoso. Contudo, a análise da matéria revela a necessidade de ajustes para adequação do mérito da proposição, razão pela qual apresento Substitutivo que preserva integralmente os objetivos da proposta original ao mesmo tempo em que supre as deficiências identificadas.

No projeto original, o art. 3º estabelece que o Programa será "implementado sob a coordenação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em cooperação com" sete outros órgãos e entidades especificamente nomeados. Além de invadir competência privativa do Presidente da República para dispor sobre organização e funcionamento da administração federal, a vinculação legislativa de órgãos específicos prejudica o mérito, pois a rígida determinação da estrutura de coordenação impede que o desenho e a execução do Programa se adaptem a mudanças sociais, tecnológicas e institucionais relevantes que inevitavelmente ocorrerão ao longo do tempo. A dinâmica administrativa contemporânea exige flexibilidade para adequar estruturas organizacionais a novos desafios, e eventuais reformas ministeriais, reorganizações administrativas ou mudanças no contexto institucional ficariam incompatíveis com a lei, gerando insegurança jurídica e comprometendo a efetividade do Programa.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262751197800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C B 2 6 2 7 5 1 1 9 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Ajustes também foram promovidos pelo Substitutivo referentes à técnica legislativa e à sistematicidade normativa, pois o projeto original cria lei autônoma para instituir o Programa PROTEGE+, quando o mais adequado e tecnicamente recomendável é incorporar o Programa à legislação já existente sobre proteção da pessoa idosa, especificamente a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e já estabelece diretrizes gerais para a proteção e promoção dos direitos da população idosa.

Com efeito, a incorporação do Programa a essa legislação promove maior sistematicidade e coerência normativa, evita dispersão legislativa e facilita a compreensão e aplicação das normas protetivas em seu conjunto articulado, além de reforçar simbolicamente que a proteção patrimonial é parte integrante da proteção integral da pessoa idosa.

Ademais, o Substitutivo reestrutura as obrigações das entidades privadas de forma compatível com a autonomia regulatória setorial e concentra-se nos aspectos essenciais da matéria, quais sejam: (1) instituição do Programa, estabelecimento de diretrizes e ações, com avaliação periódica; e (2) previsão de sistema de prevenção de fraudes com colaboração público-privada.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.380, de 2025, **na forma do Substitutivo** em anexo,

Sala da Comissão, em abril de 2026.

Deputado WELITON PRADO

Relator

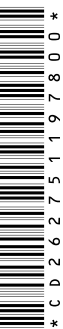
Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262751197800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 07/04/2026 13:01:08.790 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 6380/2025

PRL n.1



* C D 2 6 2 7 5 1 1 9 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.380, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Proteção Patrimonial da Pessoa Idosa (PROTEGE+) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 10-A, 10-B, 10-C e 10-D:

“Art. 10-A Fica instituído o Programa Nacional de Proteção Patrimonial da Pessoa Idosa (PROTEGE+), com o objetivo de prevenir, identificar e combater fraudes financeiras, golpes digitais e abusos patrimoniais contra pessoas idosas.

Parágrafo único. São diretrizes do Programa Nacional de Proteção Patrimonial da Pessoa Idosa (PROTEGE+):

I – a promoção da segurança econômica e financeira da pessoa idosa;

II – a cooperação entre órgãos públicos e instituições financeiras na prevenção de fraudes;

III – o fortalecimento da educação financeira e digital da população idosa;

IV – a atuação preventiva e integrada das redes de proteção social, bancária e jurídica;

V – a garantia da dignidade, autonomia e proteção integral previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Apresentação: 07/04/2026 13:01:08.790 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 6380/2025

PRL n.1

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262751197800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 6 2 7 5 1 1 9 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 07/04/2026 13:01:08.790 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 6380/2025

PRL n.1

Art. 10-B. O Programa Nacional de Proteção Patrimonial da Pessoa Idosa (PROTEGE+) compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – criação de sistema nacional unificado de denúncias de fraudes e golpes contra idosos;

II – estabelecimento de protocolos de segurança nas operações de crédito consignado e de empréstimos direcionados a idosos, com avaliação de vulnerabilidade financeira;

III – promoção de campanhas de conscientização financeira e digital, em parceria com bancos, escolas e meios de comunicação;

IV – oferta de atendimento jurídico e financeiro à pessoa idosa por meio das Defensorias Públicas e órgãos de proteção e defesa do consumidor;

V – capacitação contínua de profissionais bancários, assistentes sociais e agentes comunitários na identificação de situações de abuso patrimonial;

VI – incentivo à criação de núcleos municipais de proteção patrimonial do idoso, em articulação com os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O Programa será objeto de avaliação periódica, com coleta e divulgação de indicadores de resultado, conforme regulamento, observadas as restrições de sigilo previstas na legislação aplicável.

Art. 10-C. O poder público criará sistema de prevenção de fraudes financeiras e patrimoniais contra pessoas idosas, mediante integração de dados e compartilhamento de informações entre órgãos públicos e entidades privadas, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º As instituições financeiras, cooperativas de crédito, instituições de pagamento, correspondentes bancários, cartórios de notas e demais entidades que prestem serviços relacionados a operações financeiras e patrimoniais colaborarão com o sistema de prevenção de fraudes mediante:

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262751197800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 6 2 7 5 1 1 9 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

I – disponibilização de dados e informações relevantes para identificação de operações suspeitas, nos termos da regulamentação;

II – integração ao sistema nacional de alertas e denúncias;

III – adoção de medidas de comunicação prévia aos clientes idosos sobre riscos e encargos de operações financeiras.

§ 2º As entidades referidas no § 1º adotarão medidas preventivas contra fraudes em operações envolvendo pessoas idosas, incluindo:

I – mecanismos de verificação adicional de consentimento em operações de valor significativo;

II – disponibilização de canal prioritário de atendimento acessível;

III – implementação de alertas automáticos sobre transações atípicas ou de risco elevado.

§ 3º Os procedimentos, níveis de tolerância operacional e critérios técnicos relativos às medidas previstas neste artigo serão definidos em regulamentação do Poder Executivo.

§ 4º As medidas de prevenção previstas neste artigo deverão observar padrões de acessibilidade e atendimento especializado às pessoas idosas.

§ 5º As entidades referidas no § 1º observarão, no tratamento de dados pessoais decorrentes das medidas previstas nesta Lei, os princípios e regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 6º A violação das normas previstas nesta Lei sujeitará as entidades referidas no § 1º às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

I – advertência;

II – multa administrativa, na forma e nos limites previstos em regulamentação e na legislação aplicável;

III – suspensão temporária de produtos ou serviços voltados ao público idoso.

Apresentação: 07/04/2026 13:01:08.790 - CIDOSO

PR L 1 CIDOSO => PL 6380/2025

PR L n.1

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262751197800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 6 2 7 5 1 1 9 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária da União, podendo ser complementadas por doações, convênios e fundos de direitos do idoso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em abril de 2026.

Deputado WELITON PRADO

Relator

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262751197800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 07/04/2026 13:01:08.790 - CÍDOSO
PRL 1 CÍDOSO => PL 6380/2025

PRL n.1



* C D 2 6 2 7 5 1 1 9 7 8 0 0 *